



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Lucinea Alves Ocampos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 100000-69.1990.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSWALDO LAURIA PINTO DA SILVA, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Luiz Cláudio Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 49100-58.1991.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBSON BARRETO FERREIRA, Advogada: Cristina Butignoli, Agravado(s): RICARDO LUIZ DE MIRANDA E OUTROS, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): KR APARECIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Roberto de Gayoso e Almendra, Advogado: Eduardo Antonio Kalache, Agravado(s): JOÃO COURI, Agravado(s): JOÃO RIBEIRO INFANTE COURI, Agravado(s): MARILENA INFANTE COURI, Agravado(s): KÁTIA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 256800-59.1995.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): MAUREN LAZZARO E OUTROS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência do apelo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 81500-77.2000.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRATILDE DOS SANTOS LIMA, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1778-76.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Adriana de Ornelas, Agravado(s): ROMES DOS REIS VILA NOVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 237400-94.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Olga Mari De Marco,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 76300-84.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOUGLAS ROGÉRIO SILVA CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 49100-81.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): ROSANA OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 79000-61.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAIS ALVES DE SOUSA, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 168500-22.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDECIR MESSIAS NASCIMENTO, Advogado: Luciana Valeriano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 52900-66.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): ANTONIO TAMBASCO, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 67500-83.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SIRIO FUHR, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Letiães Martins Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 275500-32.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIMENTO TUPI S.A., Advogada: Fabiana Guerra de Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Maria da Glória Pérez do Amaral Gomes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 464-88.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA BENEDITA COSTA MENDES, Advogado: Maurício de



Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - não conhecer do agravo de instrumento da PETROS.Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do(s) Agravante(s) - MARIA BENEDITA COSTA MENDES.; **Processo: AIRR - 875-33.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CARLOS WILLY VAN DER LAAN, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1408-69.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fabio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): AIRES PERES SCHUERNER, Advogada: Cristiane Rosa da Silva, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Passos Sobreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1569-63.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Gisele Alves de Lima, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): VICENTE NOGUEIRA DO AMARAL GURGEL, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas.; **Processo: AIRR - 2324-04.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): LEONARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 86-04.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANA MARTA SAMPAIO OLIVAERA ROCHA, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vitor Macedo Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, quanto à sua adesão ao novo plano de cargos e salários da ré, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 758-39.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): RAIMUNDA GOMES DA SILVA PEREIRA, Advogada: Vanilda de Fátima Gonzaga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 987-45.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravante(s): JEAN MARCEL RUSZKOWSKI, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1030-90.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE FARIA,



Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 418-46.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1268-46.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO CARLOS QUADROS RODRIGUES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 1326-03.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Jéssika Pereira Soares de Freitas, Agravado(s): PAULO CESAR SOUZA DE AGUIAR, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1748-78.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RUBENS ALVES PACHECO FILHO, Advogado: Samuel Leite, Agravado(s): ERICSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Agravado(s): 3H TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edison Sobrinho Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2584-68.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE BARROS, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 466-14.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO NUNES MACHADO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 561-22.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MARIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, Advogado: Carlos Alberto Mariano, Agravado(s): GABRIELA CAROLINY PIRES FERRATO, Advogado: José Elias Nogueira Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 663-12.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, Advogado: Diego Dantas Santos, Agravado(s): MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Glauber de Freitas Mendonça, Advogado: Genivaldo Gonçalves Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 825-56.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRAPAV/PR, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE PONTA GROSSA, Advogado: Jefferson Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1403-63.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIO CESAR DE SOUZA, Advogado: Frederico Melo Tavares, Advogada: Suelen Karine Gomes Braga, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Agravado(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1470-89.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIA SENA LIOTI, Advogado: Ivo Alves de Andrade, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1659-42.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ELISABETE CAMARGO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Francisco Vieira Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2418-10.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANILO DE ANDRADE SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3155-65.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSVALDO ROSA DELFITO, Advogado: José Sinésio Correia, Agravado(s): BRASILWAGEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Ana Cintia Cassab Heilborn, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10476-92.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DORI ALIMENTOS S.A., Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): VANESSA ALVES PEREIRA, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10774-35.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ELISETE ALVES DE MELLO, Advogado: Renata dos Santos Carrilho, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11513-98.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Agravado(s): JOSMAIR APARECIDO PENARIOL, Advogado: Hélio Belisário de Almeida, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11955-84.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravante (s) e Agravado (s): GABRIEL TADEU ANDRADE FELIPE, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NORMATIVO", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 173-77.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOYCE DANYELLE DA SILVA PEDROSA, Advogada: Pauline Moique Marinho Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Jacqueline Lima de Souza Albuquerque, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 489-21.2014.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUZIA NUNES BRANDÃO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 876-72.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CÍCERA LOBO GONÇALVES, Advogado: Karina Cristina Casa Grande, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1028-03.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): GIULIANO MONTE ALTO PACHECO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1339-48.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MITONIO TELES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1790-24.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUBENS FOSCARINI, Advogado: Diogenes Matos Padilha Ferraz, Advogada: Natacia Regina Fidelis Marinho Ferraz, Agravado(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Casillo Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1822-81.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONDÔNIA TRANSPORTES



LTDA., Advogado: Talvani Franco Leite Brito, Agravado(s): MANOEL DE JESUS BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3871-10.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON DE SOUZA GOMES, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 6085-71.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAMUEL BOTELHO CORDEIRO, Advogada: Edna de Oliveira Lopes Ferreira, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s): COMPANHIA PORTUARIA VILA VELHA, Advogada: Mara Denise Pizzato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10282-04.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DE CARVALHO FERREIRA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 10549-19.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO TINOCO PEREIRA, Advogado: Vanessa Barros Foli Ferreira, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ivanilda da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10549-08.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO MANTESSO, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10624-47.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ PESSOA DA SILVA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10786-49.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): DAIANE BUENO BRITO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11373-88.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): RICHARD CARLO BARBOSA, Advogado: João Batista Molero Romeiro, Advogado: Joao Batista Molero Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12039-68.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Bruno Soares de Freitas, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12275-08.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): HERBERT MENDES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Grabois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20258-17.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Matheus Celso Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MARCIRIO LAERTE DO NASCIMENTO, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogada: Déborah Sperotto da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20271-92.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ CRESTANI, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): PROSERVI SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Erechim e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.; **Processo: AIRR - 25912-14.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): JOEL SANTIAGO JÚNIOR, Advogado: Cleiri Fátima da Silva Ávila Rezende, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 81600-89.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRESERVE/PB - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): DENIS MAX SANTOS DA SILVA, Advogado: Francynaldo Jales Ataíde de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 23-24.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE ITABUNA LTDA. E OUTRO, Advogado: Tarso Oliveira Soares, Advogada: Ana Luzia Dória Velanes, Advogado: Kizi Silva Pinto Macedo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Holanda



Maia Campelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 50-25.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMILI MEURILLYN DE SOUZA, Advogada: Ketyryn Pitrez, Agravado(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 160-49.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CICERO VALTER CORREIA DE FARIAS, Advogado: George Vieira Ribeiro, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Marcus Vinícius Avelino Vianna, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 367-37.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEYVE LIMA PEREIRA, Advogado: Childerico José Fernandes, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Agravado(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Advogada: Barbara Barbosa Moda da Palma Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 387-03.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Damaris Thais Cavalcanti Maciel, Advogado: Stella Beatriz Alice de Deus, Agravado(s): ROSILENE ELIZA DE SOUZA BRAGA, Advogado: Diego Barreto da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 966-86.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OLENISE ROSANE DE CASTRO, Advogada: Sávia Falcão Miclos, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Milton Souza Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1112-38.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Tárisis Silva de Cerqueira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PATRICIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Advogada: Caroline Anjos dos Santos Correia, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1152-15.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARIAS DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Francisnilton Moura, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1277-67.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS GRANADOS CASTRO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1400-31.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogada: Leila Fraga Coutinho, Advogado: Rafael Oliveira Santos, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Jose Hormino Brasil Curvello Filho, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Estatal Saúde da Família - FESF (primeira ré); II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia (segundo réu) para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1459-58.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Adriano João Boldori, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A, Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1737-94.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOÃO SOARES FERREIRA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1840-40.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADVOCACIA SEVERINO ALVES FERREIRA, Advogado: Ari Possidonio Beltran, Agravado(s): ANA PAULA PINHEIRO, Advogada: Marina Uchôa Zancanella dos Anjos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10025-40.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFFERSON DAVID PEREIRA, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Raquel Joane Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10321-37.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Santos Capanema, Agravado(s): VALÉRIA QUEIROZ SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10346-97.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): JANDIR GOMES, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): GRUPO CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10453-70.2015.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Fabíola Volino Berwig, Agravado(s): ROSANA GONÇALVES, Advogado: Marliane Teixeira Cupido dos Santos, Agravado(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10662-47.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUY RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Mariana Carraca Pinto da Costa, Advogado: Fabio Karam Brandao, Agravado(s): M.R.S LOGÍSTICA S.A., Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em



recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10823-70.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravante (s) e Agravado (s): CRISTIANE SOUSA DE MORAIS, Advogado: Luiz Marques Vieira De Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 10919-45.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HERMES DE PAULA PINTO NETO, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogada: Taisa Navarro Lins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10925-88.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10962-39.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDUARDO AGUIAR CAMARA, Advogado: Ana Luiza Lopes Séllos Corrêa, Advogado: Débora Vale Ferreira, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11064-85.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Agravado(s): ACRISIO VERAS BRAGA SOBRINHO, Advogado: Maria Darcy Silveira, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11099-13.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DAIANE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Abílio Augusto Ricardo Chaves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11104-07.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): SELMA MARIA PEREIRA VENTURA DE SOUZA, Advogado: José Carlos da Luz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11115-69.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EDMILSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de desistência do agravo de instrumento formulado pelo reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto às Horas Extras - Cargo de Gestão, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11139-94.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, Advogado: Bianca Mesquita de Castilho Barbosa, Advogada: Renata Andrade da Rocha, Agravado(s): ELÍSIA BAISANO DOS SANTOS, Advogada: Márcia Martin Torres, Agravado(s): CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto César de Souza Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11148-90.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ROBSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Pinto da Silva, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTAO E SAUDE, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11208-18.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UBIRACY AGAVINO DE ALMEIDA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11433-39.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE RICARDO DORNELAS MENDES, Advogado: Pedro Moraes da Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Agravado(s): JIBRASIL SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Advogado: Cristiano Vieira de Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11463-29.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HUGO ALVES DAS NEVES, Advogado: Eduardo Teixeira Alegria, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - EPP, Agravado(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11507-94.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): EDILSON DOS SANTOS, Advogada: Elcy Santos Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11516-75.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Cibele Santos Lima Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11684-69.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogada: Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): RUBENS APARECIDO BATISTA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Advogada: Flávia Elias Fachineli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11823-70.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

13

Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GUSTAVO DE CASTRO GERDULO, Advogado: Leandro dos Santos, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Lemos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11883-76.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEVI BORGES DE SOUZA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11930-87.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDRIGONI BRASIL PAPÉIS LTDA., Advogado: Alberto Gris, Advogado: Márcio Nascimento dos Santos, Agravado(s): EDIVAM GONCALVES, Advogado: Eduardo Alamino Silva, Advogada: Alessandra Silveira Barros Higueta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 12374-80.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JOITE APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Wilmondes Alves da Silva Filho, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Empregado; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa.; **Processo: AIRR - 12800-51.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 12942-96.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): SILVIA RANGEL PEREIRA, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Thiago de Andrade Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20206-54.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MANOEL EURICO BALBE CORRÊA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do BANRISUL e, em consequência, prejudicar o exame do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: AIRR - 20293-52.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiane Cassini Peter, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): ROSELAINÉ NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Reciâni Ereno Sansonowicz, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento



para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20329-06.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): NEUSA DE FÁTIMA LAUTERES, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20563-64.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINDOMAR FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20797-58.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): JOCEMAR DUARTE BARCELLOS, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20968-41.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogado: Daniela Farneda, Agravado(s): SIDNEI MARCIO ZANFONATO, Advogado: José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à reversão da justa causa e quanto ao pagamento multa do art. 477, § 8º, da CLT, e dar-lhe provimento quanto à exclusão da cota-parte previdenciária patronal da base de cálculo dos honorários advocatícios, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21074-04.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): NELZA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Luciano, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Maria da Graça dos Santos Gavioli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21228-52.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): ALINE FRANSETTO DA SILVA SOUZA, Advogada: Walquiria Zart, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 21375-37.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano de Angelis, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ELOI RAMOS, Advogado: Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Advogada: Paula Pereira Kubiack, Agravado(s): CONTERRA



CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA, Advogado: Guilherme Caprara, Agravado(s): CONPASUL - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Norberto Luiz Fell, Agravado(s): COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, Advogado: Alberi de Lima Silveira, Agravado(s): EBAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogada: Lucia Gonçalves Monmany, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21547-20.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): ADEMIR LOPES, Advogado: Jorge Aírton Brandão Young, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24049-77.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WELITON FRANCISCO FIALHO, Advogado: Otávio Augusto Higa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26180-21.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA RITIELA SANTOS, Advogado: Gabriel Foschini Trindade, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTROS, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000724-97.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): VICENTE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Mario Antonio de Souza, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000840-57.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDA SILVA DE SANTANA, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Advogada: Dirce Fagundes de Sousa Amutti, Agravado(s): GEO-GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Marcos Sérgio Fruk, Advogado: Marcos Augusto Fruk, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001512-22.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REINALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): CUMMINS BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Rogério Santos de Melo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001657-78.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Antônio Galinskas, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS - SAAE, Advogado: Oulfides Anselmo da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta,



a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 243-93.2016.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Érico Xavier Antunes, Agravado(s): EDVALDO BRAZ MOREIRA, Advogado: Alex Ramos Começanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 291-90.2016.5.19.0064 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Gomes Duarte, Agravado(s): JENIVALDO OLIVEIRA LAPA, Advogado: Marcos André Lima Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 415-81.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): PAULO VICTOR DA SILVA SALDANHA, Advogada: Simone Clemente de Souza, Agravado(s): TRANS21 - LOCACAO, TURISMO, CARGA E MOTOBOY LTDA, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 458-69.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEVERTON DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 501-94.2016.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Onedson Carvalho da Silva, Advogado: Mariana Blessa Sant'Ana, Advogada: Maiara Larissa Daronco, Agravado(s): PAMELA FURTADO PRATES, Advogado: Edson Roberto Castanho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 507-33.2016.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CLARICE ANUNCIACAO HIGINO, Advogado: Bruno Hartury Rodrigues, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 546-21.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KELE DA SILVA EVARISTO, Advogado: Hernando José Tomazelli, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Jean Fabio Vieira Tabora, Advogado: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS DE SÃO ROQUE, Advogada: Adriana Patrícia Francelino Kasburg, Advogada: Cleudir Maria Goedert Beckhäuser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 569-13.2016.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): FABIANO SLOTUK, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 597-11.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho,



Agravante(s) e Agravado(s): ORLANDO MARTINS LIMA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO ACRE para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento, II - não conhecer do agravo de instrumento do autor.; **Processo: AIRR - 600-46.2016.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA VERONILSA MACIEL CAPISTRANO, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Lia Raquel de Souza Escudeiro, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 720-34.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRORECONCAVO S.A., Advogado: Ana Júlia Mota de Andrade, Advogado: Felipe Paixão Monteiro, Agravado(s): LUCIUS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Requião Fonseca, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Advogado: Carolina Peixoto, Agravado(s): ACE SERVICOS TECNICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 752-70.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Arlane Macêdo de Sousa, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Agravado(s): RENATO ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Byron Cardoso Leite, Agravado(s): RT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 958-48.2016.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS BATISTA, Advogado: André Tadeu Jorge Fernandes, Agravado(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1010-65.2016.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Agravante(s) e Agravado(s): EVELISE APARECIDA MARINS CARVALHO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "INTERVALOS INTERJORNADAS E INTERSEMANAL. 35 HORAS. DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1073-58.2016.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): MARINES HOMENBERGER MALLMANN, Advogada: Marinez Ferreira, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1235-71.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



ESTADO DO BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): EDMILSON OLIVA PEREIRA, Advogada: Aleciana da Silva Santana, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernanda Lima Costa, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1496-10.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Carlos Barreto Júnior, Agravado(s): WENDELL JOSÉ BRITO DE SÁ, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Julliana Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1543-71.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): JOSÉ ALBANEZ FIRME, Advogado: Arthur Pinto de Andrade, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1644-15.2016.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): JOEL OLIVEIRA COSTA, Advogado: José Netto Cruz de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1660-27.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): COSMA NUNES DE SOUZA, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Rafael Magalhães Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1824-25.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): PEDRO ELOIR DA ROCHA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2082-05.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): JOSIANE SANTOS FERNANDES, Advogado: Ronildo Apoliano Oliveira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2435-03.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): REBEKA MARIA SOUZA XAVIER, Advogada: Nathalie Helena Canto Coelho, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO AMAZONAS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2584-93.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GUIMARÃES JÚNIOR, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Agravado(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2956-51.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10076-02.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCAS ANTÔNIO DINIZ E OUTROS, Advogada: Allane Martins Mota Nogueira Varella, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Alécio Martins Sena, Advogada: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10402-18.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Livia Polchachi, Agravado(s): ELISSANDRO SANTOS, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): SAO CARLOS AMBIENTAL - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA., Advogado: Odisnei Carlos da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10534-27.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Advogada: Flavia Filomena Nacur Rezende, Agravado(s): RONI CRISTIAN CRUZ DE SOUZA, Advogado: Carlos Cristhiano Toledo Araújo, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10616-39.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Fábio Augusto Rigo de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11083-44.2016.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELCIMENTOSBANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogada: Camila de Oliveira Mattos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11257-**



07.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): ALESSANDRO DUQUES OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11426-85.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Celso Antônio Uliana, Agravado(s): JOABE FERREIRA DE MENEZES, Advogado: Itamar Augusto Aranha Ataíde Junior, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11756-42.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Viviane Souza França, Advogado: Rafael Henrique Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11842-20.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): GISELE CRISTINA MARQUES SOUTO, Advogada: Natalia Petrolini Duarte Silva, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 13507-52.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): WILLIANS MARIANO DE ASSIS, Advogada: Lígia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): NASCER & NASCER COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA SERVICOS DEPORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravado NASCER & NASCER COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 17573-57.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): CARINA COSTA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 20235-26.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Alfredo Rodrigues de Azevedo, Advogado: Sandro Santos Dias, Agravado(s): GLADES CANABARRO, Advogado: Denise Ballardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100001-72.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE



JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Vivian Constant Costa, Agravado(s): ANGELITA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100049-82.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MACIEL, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fabio Fazani, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogada: Erica Pires Marcial, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100084-74.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELIANA DOS SANTOS CARNEIRO, Advogada: Jailza Ferreira de Araújo, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100122-91.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BEATRIZ BAPTISTA MELO QUEIROGA, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100314-59.2016.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): HELIO MACHADO RAPOSO FILHO, Advogado: Rosângela Cacho Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100402-40.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ROMÃO PEREIRA, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): LM CONNECT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 100441-11.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDIUS BARBOSA DELVIZIO, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100606-06.2016.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MAGNOILDES BRAGA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



100686-98.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE RODRIGUES GOMES, Advogado: Rodrigo Proença de Figueiredo Coutinho, Advogado: Ramon Ferreira Ribeiro, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100979-84.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ANDRADE, Advogado: LEONARDO CAVALCANTE DE SOUZA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101038-59.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MACIEL ARAUJO AZEVEDO, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101046-97.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): CAMILO DE ARAUJO AIRES, Advogado: Claudinei Araújo, Agravado(s): IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101243-83.2016.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEC COLOR HAIR COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): DIEGO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Fernando de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101477-44.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ADEIR MAURICIO ROCHA, Advogado: Paulo Roberto Couto, Agravado(s): PREDIALLE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravado PREDIALLE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EIRELI; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101567-16.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARINO GOMES DOS ANJOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101725-36.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO PAULO NOBRE BOSCHOSKI, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101821-51.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NATALÍCIO MACHADO DE ABREU, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 102075-76.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Priscila Silveira de Souza, Agravado(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 102122-81.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELOA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: João Alfredo Barbosa Neto, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100012-92.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): RENATA DIAS DUENHAS, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000188-47.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA RIBEIRO SOARES, Advogada: Débora Papine Prada, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000572-63.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIMED DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravado(s): DENISE APARECIDA CHAVES, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): UP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Poliana Sedlacek Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000591-58.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIAGO TADEU JORGE, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000710-84.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA CRISTINA ROCHA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): T.A.T – TRATAMENTO AVANÇADO TEXTIL EIRELI, Advogado: Christiano de Miranda Rodrigues, Agravado(s): TALIBE LOGÍSTICA E CONFECÇÃO EIRELI, Agravado(s): GENERALE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., Advogada: Regina Célia Nieto Mendes de Almeida, Agravado(s): FATAL LINE SURF WEAR EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "multa por embargos protelatórios", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000757-80.2016.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Procurador: Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): GERUSA DE OLIVEIRA MANGUEIRA SANTOS, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001181-35.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CARDOSO CHAVES, Advogado: Adriana Perin Lima Durães, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001326-17.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): MARIA MADALENA DE SOUZA, Advogada: Márcia Regina Covre, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001382-86.2016.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL MESSIAS GUEDES BRITO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001684-29.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogada: Crystina Melo Marques de



Araujo, Agravado(s): TAMIRES RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Almir Santiago Rodrigues Silva, Advogada: Taciana Marcondes Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001686-17.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA CUNHA E SILVA, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Marina de Lima Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001715-98.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO TADEU GOMES, Advogado: Rodolfo Malavacci, Agravado(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002182-23.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADELFO BRINHOLI DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Cassemiro de Oliveira, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA, Advogada: Thamirys Cristina Fernandes de Almeida, Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à nulidade da dispensa, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002258-47.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO SILVA, Advogado: Thiago Rodrigues Del Pino, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002446-80.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): SERMOTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E INSTALAÇÕES LTDA., Agravado(s): BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): ELETROMAM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Agravado(s): TECAP TECNOLOGIA, COMÉRCIO E APLICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 6-04.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SIMONE APARECIDA REIS MICZALUS, Advogada: Karla Nemes, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DO RIM DO PARANÁ LTDA., Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20-42.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCEL LOPES, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): SALMA DOS SANTOS DANTAS, Advogado: José Renato de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 78-32.2017.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA



RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): SILVAIR ARAÚJO DOS ANJOS, Advogada: Heloisa Maria de Resende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 105-55.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO NUNES DE FARIAS E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Monica Wanderley de Sousa Cunha, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Roseane Maciel Barbosa, Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 159-76.2017.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Agravado(s): JULIELTON DA SILVA DE SÁ, Advogado: Paulo Henrique Schmoller de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 176-60.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): EDINIVIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DA BAHIA para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 203-84.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Érika Jovanka Santos da Silva, Agravado(s): ERALDO DOS SANTOS FONSECA, Advogada: Rakelly Moura Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 262-70.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Advogada: Gabriela Cuellar Lavadens Salazar, Agravado(s): SEBASTIÃO FONTINELE, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Agravado(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 265-42.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhoughlas Ramalho, Agravado(s): LEANDRO DA CONCEICAO AQUINO, Advogada: Francyellem Stefany de Araújo Guimaraes, Agravado(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Agravado(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MEDICA DO AMAZONAS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 336-04.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): LEONIR RODRIGUES MATIAS, Advogado: Clesival Matos da Silva, Agravado(s): BRUNAUTOTRANSPORTESLTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 543-81.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): FRANCISCO MATIAS NETO E OUTRO, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 578-26.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON LUIZ GALDINO, Advogado: Tony Éden Soares da Rocha, Advogado: Antônio Carlos de Castilho, Agravado(s): RADIO FM FOLHA LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 705-21.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): MIRIA COSTA DE ALMEIDA, Advogado: José Antônio Sampaio Gomes, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): MANOEL CARLOS COSTA SAMPAIO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 783-37.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ELISSANDRA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Theofanes Matos Pereira Filho, Agravado(s): S S DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: José Adão de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000-76.2017.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogado: Rafael Oliveira Santos, Agravado(s): CARINE LORDELLO LOBO, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003-54.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI, Advogado: Leandro de Moura Lima, Advogado: Glennylson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1341-29.2017.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Guilherme Antônio Duarte de Sá, Agravado(s): SIDERÚRGICA CATARINENSE LTDA., Advogado: André Corrêa Bianchini Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2249-12.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO MOEZIO CHAVES, Advogada: Livia França Farias, Agravado(s): HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado: Emanuel Nasareno Menezes Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10221-71.2017.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA DESTERRO SANTOS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10483-28.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Cláudia Telho Corrêa Abreu, Agravado(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Délio Alves Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "REGIME DE 12X36 - INTERVALO INTRAJORNADA INDENIZADO" e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10541-83.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO PEREIRA COSTA, Advogada: Helena Christina Vaz Carelli Fraga de Moraes, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11653-55.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 11749-15.2017.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Rachel Soares Borges, Advogado: Karla Miranda Carvalho, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12005-59.2017.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): RITIELLY ALVES, Advogado: Tarcísio Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20121-15.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): ESPÓLIO de DIVANIR GOMES RODRIGUES, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, Advogado: Valmor Júnior Baggio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100442-35.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CASSIANO AMADO GOUVEA VARGAS, Advogado: Rogério dos Reis Perassoli, Advogada: Mariany Dodo Porto, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100681-98.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA MAIA, Advogado: Amarildo Franco de Carvalho, Agravado(s): VS BRASIL



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100936-60.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DENILZA TACHECK DE ARAUJO, Advogado: Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Sergio Cicero de Miranda Junior, Advogado: Carla Machado dos Santos, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000109-66.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAURENTINO FREIRE DIAS, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000484-18.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIEL DA SILVA MOLGAO, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000748-29.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Karina Lenk Barreto, Advogada: Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Agravado(s): FUNDACAO INTERNACIONAL DE COMUNICACAO - F. I. C. E OUTRA, Advogado: Ulisses Falci Júnior, Advogado: Leandro Alves da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001749-47.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): VANESSA DE MACEDO AGUIAR, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 31-15.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DA PENHA SANTIAGO DA CUNHA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 127-41.2018.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravante (s) e Agravado (s): ANDERSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio Miller Madeira, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do



reclamante, por ausência de transcendência. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada no tocante ao tema "HORAS EXTRAS", por ausência de transcendência. Por unanimidade, conhecer do apelo da ré em relação ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 185-89.2018.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELENILSON GOMES BARBOSA, Advogado: Vinicius José Souza Leão Andrada Oliveira, Agravado(s): INTERNACIONAL MARITIMA LTDA, Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 195-08.2018.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULIANO SALEMA PIMENTA, Advogado: Geison Bernardes da Silva, Agravado(s): SIBIE & MALTA LTDA, Advogado: Aluísio Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 403-90.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): SHEYLLA PATRICIA NASCIMENTO CAMPOS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 669-38.2018.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): KATIA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): GAZIL - COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, Advogado: Mozart Luis N. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 804-83.2018.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): LIMPE TOP SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 870-43.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NISELDA NUNES ALVES, Advogado: Artur Nunes Alves dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Marcos José Galdino Barbosa, Advogada: Fernanda Alves Rabêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "férias remuneradas fora do prazo", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10451-16.2018.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GP - CENTRO OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogada: Abadia Ataídes da Costa, Agravado(s): MARIA EDUARDA FERREIRA AGUIAR E OUTROS, Advogado: Emanuel José Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11005-36.2018.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Tele Candine, Agravado(s): GIL MAXIMINO DA SILVA, Advogado: Wesley Batista e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 20685-**



67.2005.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTERO FRANCISCO RIBEIRO NETO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: à unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 86300-60.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogada: Caroline Medeiros Veiga, Recorrido(s): GUILHERME KIRRIAN FILHO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5º, XXII, e 6º da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre o bem imóvel dos Executados, por se tratar de bem de família, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 415785-55.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Juliane Demaria, Recorrido(s): SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVISC, Advogado: Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 66100-03.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ilyonne Simone Camargo, Recorrente(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Junior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA DE FREITAS DARIO, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da VIVO S.A. quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DO NÚMERO DO PROCESSO (REFERÊNCIA) NO COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO PELO BANCO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da VIVO S.A., determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga em seu exame, como entender de direito. Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da VIVO S.A. e do recurso de revista da Contax-Mobitel S.A.; **Processo: RR - 5900-58.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA CRISTINA ALCOVER RODRIGUES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Segatto de Sousa, Advogada: Simone da Silva Santos Souza, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência do apelo, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.; **Processo: RR - 191700-97.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): JEFERSON DA SILVA ROCHA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS.



ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por afronta ao art. 94, II, da Lei 9.472/97 e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização encetada entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego diretamente entre o autor e a 2ª ré, na condição de tomadora dos serviços, e, por conseguinte, as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes, e declarar a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, além de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 349900-19.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SILVANA SOARES, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Brun Goldschmidt, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1606-94.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAIRO JOSINALDO SOUZA SILVA, Advogado: Éricka Marques Lott, Recorrido(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 2662-43.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCIA REGINA LUCKMANN, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO", por contrariedade à OJ/SBDI-1/TST nº 410 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado, quando concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 2706-56.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIMONE MACULAN, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 2963-21.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GRACIELE MENDES, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Christian Schramm Jorge, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 3610-82.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAQUELINE MAROSTEGA DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 5741-61.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE



MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): FELIPE TALACIMON PACCA, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por afronta ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização encetada entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego diretamente entre o autor e a 2ª ré Claro S.A. e, por conseguinte, as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes, e declarar a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação; II - conhecer do recurso de revista da 2ª ré Claro S.A. quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula 368, II, do c. TST, e em relação ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À MP Nº 449/2008", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Súmula 368, II, do c. TST e para declarar a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária em relação ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 1445-62.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLÁUDIO SCHLICK ESTEVES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por afronta ao art. 94, II, da Lei 9.472/97 e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TELEATENDIMENTO - USO DE FONE DE OUVIDO (HEAD SET) - PAGAMENTO INDEVIDO", por afronta ao art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização encetada entre as rés, afastar o vínculo empregatício diretamente entre o autor e a ré Claro S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do autor quanto ao empregador, bem como o pagamento das parcelas/verbas ou benefícios dele decorrente e, ainda, afastar a responsabilidade solidária das rés e declarar a responsabilidade apenas de forma subsidiária pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, e excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos e, por



consequência, determinar o pagamento dos honorários periciais, na forma preconizada na Súmula 457 do TST.; **Processo: RR - 1462-30.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Grass Guedes, Recorrido(s): MOISÉS ANTUNES DE LIMA, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (ARR) e para que conste como Agravante e Recorrido MOISÉS ANTUNES DE LIMA e Agravado e Recorrente VIVO S.A.; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 246-73.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SILVIO RENATO DE AGUIAR PEREIRA, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Recorrido(s): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9472/97; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento o Reclamante.; **Processo: RR - 1593-76.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARIANE ROSE SORDI, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcela Nogueira de Moraes, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3857-70.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MIRIAM GOMES DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REBAIXAMENTO DE FUNÇÃO. TRATAMENTO VEXATÓRIO E HUMILHANTE. DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA INVIOABILIDADE PSÍQUICA (ALÉM DA FÍSICA) DA PESSOA HUMANA, DO BEM-ESTAR INDIVIDUAL (ALÉM DO SOCIAL) DO SER HUMANO, TODOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO MORAL DA PESSOA FÍSICA. DANO MORAL CARACTERIZADO". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. EXPOSIÇÃO DO EMPREGADO A RISCO. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto à condenação do Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, decorrente do transporte irregular de valores, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente ao voto do redator designado.; **Processo: RR - 10071-73.2012.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): PAULO ROBERTO CAVALCANTE RAMALHO, Advogado: Cláudio Alcântara Meireles Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento" por violação do art. 114 do Código Civil, e,



no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas "compensação", "reflexos" e "honorários advocatícios". Prejudicada, também, a análise dos demais temas do recurso de revista da FUNCEF.; **Processo: RR - 65685-53.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogada: Amanda Christielle Marinho Marques, Recorrido(s): IVONE MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Rosyneves Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 50-37.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): GABRIEL LIRA DOS SANTOS, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 74, § 2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade dos cartões de ponto apócrifos, excluir da condenação o pagamento das parcelas deferidas (horas extras e adicional noturno) com base na jornada descrita na inicial. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: RR - 228-65.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Recorrido(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Geraldo José Procópio, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ação Civil Pública. Enquadramento. Trabalhadores Rurais. Empregados que Exercem Atividade em Empresa Agroindustrial. Cancelamento da Orientação Jurisprudencial N. 419/SBDI-1/TST. Adicional Noturno dos Rurícolas". À unanimidade, quanto aos temas remanescentes, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Juntará voto convergente ao voto do Redator Designado o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 2340-34.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TATIANE APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): LTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Ângela Peres Neme, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11390-13.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AÇOFORJA INDÚSTRIA DE FORJADOS S.A., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): ALESSANDRA APARECIDA DE PAULA PINTO, Advogado: Dilson Neves Gandra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12483-20.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): MARIA NAZARE MONTEIRO DE BRITO, Advogada: Gentila Monteiro de Oliveira, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 113600-19.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARINO DA SILVA ROCHA, Advogada: Daniele Pela Bacheti, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO



PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): PEIU - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A., Advogado: Roberto Garcia Merçon, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "termo final da pensão mensal vitalícia", por violação do art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a pensão por danos materiais seja paga de forma vitalícia, sem limitação etária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 250-75.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Diego Simões Ignacio de Souza, Recorrido(s): JOSÉ DIEGO ESTEVES DOS SANTOS - ME, Advogada: Silvia Key Ohashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir ao empregador o ônus da prova da regularidade dos depósitos de FGTS, deferindo o pedido de condenação do réu ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS sobre as parcelas de natureza salarial, com reflexos, pagas durante o contrato de trabalho e não recolhidas corretamente, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 876-36.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRACINEIDE ALVES PEREIRA, Advogado: Carlos Alberto Lima Zaidan, Recorrido(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer o capítulo da sentença em que se reconheceu a responsabilidade civil objetiva da Reclamada, condenando-a ao pagamento de pensão mensal vitalícia, indenizações por danos morais e danos estéticos, bem como os demais parâmetros nela fixados. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Ficam restabelecidos os ônus de sucumbência quanto ao objeto da perícia, inclusive no tocante ao valor arbitrado na sentença para os honorários periciais. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10240-15.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): ELISÂNGELA PAULINO DE SOUSA CASTRO, Advogada: Angela Regina de Sant'Anna Cardoso, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FAETEC e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10580-06.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): VALÉRIA CAZUZA, Advogado: Samir Charles Mattar, Recorrido(s): SAVIOR MEDICAR SERVICE LTDA., Advogado: Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicada a análise do outro tema do recurso.; **Processo: RR - 10584-**



50.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAURO TEIXEIRA SILVA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11722-19.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Moura da Conceição, Recorrido(s): EDSON PEREIRA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11754-94.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Recorrido(s): LETÍCIA ARAÚJO GIANINI BONANI, Advogado: Rafael Júnior Mendes Bonani, Advogado: Marcelo Souto de Lima, Recorrido(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ausência de culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos.; **Processo: RR - 24332-43.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRUNA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Henrique da Silva Lima, Recorrido(s): RAMIRES REFLORESTAMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a autora é detentora de estabilidade acidentária, condenar a ré ao pagamento de indenização substitutiva do período estável, referente ao ínterim compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável de 12 meses, nos termos das Súmulas 378, I e II, e 396, I e II do TST, incluídos os salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, aviso-prévio e FGTS + multa de 40%, conforme se apurar em liquidação. Incidem juros e correção monetária. Custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que ora se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 236-65.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIANO BEZERRA HONORIO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Guilherme Ramalho Netto, Recorrido(s): DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Jorge Teixeira Santos, Recorrido(s): MAGNUM LITORAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PNEUS EIRELI, Advogado: Alexandre Henrique Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, ante a possibilidade de cumulação da indenização por danos materiais com o benefício previdenciário, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento



do recurso ordinário do reclamante, no que se refere ao arbitramento de indenização por danos materiais, na forma de lucros cessantes, enquanto durou o afastamento previdenciário.; **Processo: RR - 1332-60.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): EVANDRO PEREIRA GOMES, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Advogado: Gustavo Ferreira de Paula, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Vitória, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este ente da Administração Pública.; **Processo: RR - 1789-22.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): NADIR RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 10142-26.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ADILSON WERNECH ROSA, Advogado: José Renato Proença Neves, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10206-03.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO, Advogado: Thiago Henrique Rapanha, Recorrido(s): MARIO SAMPAR E CIA LTDA., Advogado: Marcos Aparecido Bernardes, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista, Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Marcos Aparecido Bernardes, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 10251-42.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): RAIMUNDO MACEDO DA SILVA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente Público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 10801-14.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NIRCE DE FATIMA ROSA SALGADO, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, a ser calculado sobre o salário mínimo, com os reflexos legais correspondentes, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 10897-41.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): FLAVIANE DA SILVA, Advogado: Arileno Marçal da Silva, Advogado: Laércio Costa Moreria, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 11384-06.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): MANOEL BARBOSA DE LIMA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROBRAS, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 11783-17.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): MARIA LUIZA SOARES DA SILVA, Advogado: Marcelo Carlos Costa de Faria, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado, e, em consequência, julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária quanto a este. Prejudicados os temas remanescentes.; **Processo: RR - 20997-92.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Recorrido(s): VIVIANE GOMES DA SILVA, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 275-74.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MARIA HELENA DE CASTRO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 577-49.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RIJARLES DA SILVA FERREIRA, Advogado: Kennedy Paz Tiradentes, Recorrido(s): PHILCO ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização relativa ao período da estabilidade, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 812-86.2016.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDINEI



ANTONIO VARELA DE SOUZA, Advogado: Everson Lopes da Silva, Advogado: Rubens Luis Freiburger, Recorrido(s): TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Felipe Lollato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - motorista de caminhão - transporte de combustível em tanque suplementar", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme postulado na petição inicial. Ônus sucumbenciais invertidos e honorários periciais a cargo da ré.; **Processo: RR - 846-79.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MARQUES CAVALCANTE, Advogado: Jairo Ferreira Sobral Astuto, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas - segundo réu, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 1329-62.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogada: Rosângela Khater, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e fixou o valor da indenização por danos morais em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Honorários periciais pela Reclamada, por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Mantidos os parâmetros fixados na sentença.; **Processo: RR - 1439-94.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS DE DEUS VILAS VERDE, Advogado: Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reparação por dano moral decorrente do procedimento de revistas em bolsas e pertences do autor. Prejudicada a análise do outro tema do recurso referente ao montante da indenização. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 3615-02.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Recorrido(s): ADALTO FRANCISCO DE OLIVEIRA CASTRO, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJT nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as horas extras deferidas judicialmente e a diferença entre as gratificações das jornadas de seis e de oito horas, bem como o cálculo das horas extraordinárias com base na gratificação percebida pela jornada de seis horas, a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 10120-87.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): DANIEL COUTO, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Oscar Renato de Oliveira, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10643-29.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DILENE GOMES SILVA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 10870-35.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): FLAVIO DA SILVA ORDONHES, Advogado: Antônio Elias de Souza, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública. Prejudicada a análise dos temas subsequentes.; **Processo: RR - 10881-21.2016.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Recorrido(s): ADALBERTO DE LIMA, Advogado: Marco Aurelio Fernandes Galduroz Filho, Recorrido(s): PRIUS PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do MUNICÍPIO DE SOROCABA. Prejudicados os temas subsequentes.; **Processo: RR - 10922-97.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): CAMILA DA SILVA PEREIRA DE REZENDE, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 11039-38.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): GISLAINE DA SILVA CRUZ SILVEIRA, Advogado: Icaro Reinaldo Teixeira, Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 11195-86.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): LÍGIA MARIA REINA, Advogado: Juliano José Campos Lima, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município reclamado, e, em consequência, julgar improcedente o pleito quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11227-94.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): MARLENE DONIZETE DE SOUZA GOUVEIA, Recorrido(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO, Recorrido(s): AMERICA TERCEIRIZACAO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicada a análise



dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 12129-93.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): IRENE DO CARMO NUNES, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Recorrido(s): S.C - SERVICOS GERAIS TERCERIZADOS LTDA, Advogado: Marcelo Peccinin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12844-33.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Recorrido(s): ZIZA NEVES FORTES, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do MUNICÍPIO DE SOROCABA. Prejudicados os temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 13058-66.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ MÁRIO GASPAS, Advogada: Keyla Caligher Neme Gazal, Recorrido(s): INDÚSTRIA NARDINI S.A., Advogado: Franciele Pizol, Advogada: Valéria de Almeida Franco, Recorrido(s): RENATO FRANCHI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja observada a prescrição trintenária em relação ao pedido de recolhimento dos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 19670-27.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogado: Jucelino Pereira da Silva, Advogado: Wertson Jorge dos Santos, Recorrido(s): SARA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Marcos Vinício de Sousa Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100462-55.2016.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Recorrido(s): RENE CARDOSO FILHO, Advogado: Ricardo Pestana Pinto, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: ANTONIO CLEBER TEIXEIRA DUQUE, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame do outro tema do recurso de revista.; **Processo: RR - 100708-56.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VANESSA LEANDRO ARAUJO CORDEIRO, Advogada: Deborah da Mota Pessanha Lobo, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 101174-23.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim



Nacif, Recorrido(s): MARIA IDALINA DE PINHO COUTADA, Advogado: Demóstenes Armando Dantas Cruz, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FAETEC e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta reclamada.; **Processo: RR - 1000069-46.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRE CICONI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo.; **Processo: RR - 1001366-54.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): ANTONIO TONI DE ARAUJO, Advogado: Ricardo Luiz dos Santos, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta reclamada.; **Processo: RR - 1002066-23.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): RUBENS FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Vera Sílvia Ferreira Teixeira Ramos, Recorrido(s): MERLIN SERVICOS DE PORTARIA E RECEPCAO LTDA - EPP, Advogado: Yousseph Elias Calixto, Advogado: Roberta Pimentel Calixto, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogado: Priscila Aparecida da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Eliane Marcos de Oliveira Silva, Advogada: Larissa Donaire, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 171-47.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): MARIA ANDRADE BITENCOURT, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado.; **Processo: RR - 579-18.2017.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): WALDERI LOPES DE SOUSA, Advogado: Abraunienes Faustino de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Correção monetária e juros nos moldes da Súmula 439/TST. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 300,00 (trezentos reais).; **Processo: RR - 870-29.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Téssio



Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): ROSIMEIRE FELIPE DA SILVA VIEIRA, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Recorrido(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 988-28.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSEMAR RABELLO DOS SANTOS, Advogado: Cezar Britto, Advogado: Walter Beirith Freitas, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Diego Maciel Britto Aragão.; **Processo: RR - 1680-95.2017.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO ERIVAN DE OLIVEIRA, Advogado: Luis Antônio Lima Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gláucia Tavares Fortaleza Tenório, Recorrido(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procuradora: Erika Moura Freire, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 10019-74.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS FLAVIO CARDOSO KIRSCHNER, Advogado: Fernando César Domingues, Advogada: Clari Gomes Santos Martins Ribeiro, Recorrido(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10020-13.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOAO FRANCISCO PIMENTA FRANCO, Advogado: Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR - 10115-52.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Paulo Mario da Rosa, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): MARIZA PEREIRA DA SILVA MUNHOZ, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 125 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as progressões por merecimento deferidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, restabelecendo a r. sentença.; **Processo: RR - 10172-49.2017.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Recorrido(s): SEBASTIAO DIAS PEREIRA, Advogado: Caio Gustavo Silva Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR - 10404-70.2017.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): DAVI CASARINI DOS REIS, Advogado: Marcela Roque Rizzo, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Recorrido(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10839-12.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio,



Advogada: Lilian Duarte Bicalho, Recorrido(s): VALDEVI DE JESUS GOMES, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogado: Morghana Nayara de Paiva, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Antonina Marques Oliveira, Recorrido(s): ANTONIO AFONSO DE SA FILHO, Advogado: Antonina Marques Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a 3ª Reclamada, ora Recorrente, da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 11702-76.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRE MARTINS PEREIRA, Advogado: Daniel Rodarte Camozzi, Recorrido(s): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Chalfin, Recorrido(s): VR E LOPES REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca das seguintes questões: a) depoimento da ré, do qual se depreende que o autor foi obrigado a cumprir diretrizes e metas definidas diretamente por prepostos e "pessoas integrantes do grupo VW"; b) documento (imagem de tela), que demonstra que a 3ª e 4ª rés fiscalizavam e controlavam diretamente as vendas realizadas pelo autor; e c) as vendas realizadas pelo autor, sob acompanhamento e fiscalização direta da ré, estariam (ou não) abrangidas pela Circular nº 2.332 do Banco Central do Brasil e pelos arts. 1º e 27, "a" e "b", da Lei 4.886/65. Por consequência, julga-se prejudicado o exame do tema remanescente. Por consequência, exclui-se da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração considerados meramente protelatórios.; **Processo: RR - 11759-45.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JESSICA MARIA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 18533-27.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, Advogada: Neusa Helena de Sousa Everton, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Nemésio Ribeiro Góes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000998-63.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCIS ONYEKACHI NWARIWEAKU, Advogado: Orlângela Barros Cavalcante, Recorrido(s): COMERCIAL FEGARO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 212/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a justa causa aplicada, reconheceu a ruptura imotivada da relação empregatícia e condenou a Reclamada ao pagamento das parcelas rescisórias consectárias e às demais obrigações decorrentes da modalidade de rescisão sem justa causa. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, nos moldes definidos na sentença.; **Processo: RR - 1001088-93.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): ANDREIA COSTA CORTEZ, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): APM



DA EMEI PROF KELMA MARIA TOFFETI GONCALVES, Advogado: Mário André Badures Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Vicente e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado.; **Processo: RR - 10867-60.2018.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRUNA MOREIRA PICCIRILLI, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 10942-63.2018.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Advogada: Mércia Mendes Ribeiro, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS MONTEIRO SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 383, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que conceda o prazo legal, à Reclamada, para a regularização do vício formal verificado, nos termos do item II da Súmula 383 do TST, sob pena de não conhecimento, e, em caso de cumprimento da determinação, prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000686-94.2018.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): MAGNA DA SILVA BRASIL OLIVEIRA, Advogada: Sandra Felix Correia, Recorrido(s): ASSOCIACAO UNIAO DOS MORADORES DO ITAIM PAULISTA-UMIP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: AIRR e RR - 228600-76.2009.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLÚCIA MARIA DE JESUS, Advogado: Éder Francelino Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da VIVO S.A.; e II - Não conhecer do recurso de revista da Atento Brasil S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 43100-66.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ONEDE DOS SANTOS BATISTA E OUTROS, Advogado: Ailton de Pinna Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo da Executada PETROS para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 1573-25.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR DE CASTRO PARREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à OJ nº 355 da



SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão parcial do intervalo interjornada, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial, com os devidos reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença e III - conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 1007-21.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESPÓLIO de GILBERTO NERI DOS SANTOS FILHO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 2059-76.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIGMA - CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SEGURANCA S/C LTDA., Advogada: Rose Mary Silva Pelegrini, Agravado(s): REINILSON ALVES BARRETO FILHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1172-76.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CESAR AUGUSTO CONTIN, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1191-15.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): JOAO CARLOS DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 390-23.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Agravado(s): DEOCELMO RAMOS DE BARROS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: Ag-AIRR - 583-81.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Sauer Colauto, Agravado(s): LILIA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Antônio Carlos Dantas Góes Monteiro, Agravado(s): UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, Advogado: Silvoney Batista Anzolin, Advogada: Marilane Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-ARR - 647-70.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): SILVIA GONZAGA MARQUES, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, ora agravante, ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º,



do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 1071-74.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Sérgio Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ARR - 628-93.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO, Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Agravado(s): PABLO MARCIO RIBEIRO FREITAS, Advogado: Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1477-96.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WASHINGTON DE SOUSA MELO NETO, Advogado: Edson Pereira de Sá, Agravado(s): INSTITUTO FINSOL - IF E OUTRA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10327-26.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MICHELLE PEREIRA BOZER, Advogada: Erlene Chaves Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10712-91.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WEMERSON DE CASTRO DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Madeira, Advogado: Isabela Noé Rodrigues dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11118-15.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JÉSSICA ALEXANDRA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Danillo Emmanuel Corrêa Campos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 20014-89.2015.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: César Luís Scortegagna Pereira, Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Ronoaldo Giaretta, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21685-87.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): CLAUDETE DA SILVEIRA MOURA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 24876-84.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA



LTDA., Advogado: Ana Carolina de Souza Cotrim, Agravado(s): ALTAIR DA SILVA TRANNIN, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001657-45.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): PETRONIO ARAUJO, Advogado: Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 64-29.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARBEN USINAGEM DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogada: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): MARCELO SOARES, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 445-31.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRAS, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ASSIS LOPES GOMES, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Antônio de Vicente Borges, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Fernanda Rezende de Lisboa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA; II - conhecer e negar provimento ao agravo da BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRAS.; **Processo: Ag-AIRR - 1706-25.2016.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELIO FAVORITO, Advogado: Pierre Gazarini Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 2281-88.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): JAIME SOARES DA COSTA, Advogado: Walter Siqueira Brito, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com determinação de baixa imediata dos autos à origem.; **Processo: Ag-AIRR - 10531-38.2016.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): LEE EVERSON SANTANA LOPES FERREIRA, Advogado: Júlio Miguel Da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10901-73.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUBENS ADRIANO NOGUEIRA JUNIOR, Advogado: Emanuel Adriano Viana, Agravado(s): HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A, Advogado: Cintia Yazigi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11060-82.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JULIANO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): FLUIDICA - HIDRAULICAE



PNEUMATICA LTDA . - ME, Advogada: Priscila Gomes de Souza, Agravado(s): FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11392-17.2016.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDOMIRO VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100486-05.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCELO MACHADO FERNANDES, Advogado: Marcelo Corrêa Ribeiro, Agravado(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA., Advogado: Washington Luiz de Souza Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a transpetro ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 100587-36.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): LEONARDO ARAUJO PINTO, Advogada: Maria Lúcia Gomes Moreira, Agravado(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA., Advogado: Washington Luiz de Souza Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101130-73.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CRISTIANE DE ASSUNCAO REIS, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101242-35.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEBASTIAO FIGUEIREDO CRESPO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000672-62.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): TATIANE APARECIDA CYRIACO SABIO, Advogado: Marcelino Carneiro, Agravado(s): MULTISA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE, Advogado: Leandro de Arantes Basso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo interposto.; **Processo: Ag-RR - 894-12.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO DE ALMEIDA SOUSA, Advogado: Bergllyn Gonçalves de Castro, Advogada: Maria Uelma Cruz Barbosa, Agravado(s): WALDACY QUIRINO DANTAS BAPTISTA, Advogada: Carla Castelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 1784-64.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ISABELA MARIA GOMES PEREIRA, Advogado: Antônio Filho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com determinação de baixa imediata dos autos à origem.; **Processo: Ag-AIRR - 10372-93.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): RONIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E



MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Antonina Marques Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11350-43.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONIO ELIAS NOGUEIRA, Advogado: André Squizzato de Oliveira, Agravado(s): TCIL MÓVEIS LTDA., Advogado: Leonardo Barros Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11768-95.2017.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA ARAUJO, Advogado: Cláudio Macedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Leandro Almeida de Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalvas dos Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-RR - 10103-19.2018.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAISY SILVEIRA ALVES, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: ARR - 1114-26.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA ZÉLIA DA SILVA MATOS BRITO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela de Brito Maia, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira declarar sua suspeição, retirar o processo de pauta, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 6700-94.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): CANOPUS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Bruno Araújo Duailibe Pinheiro, Decisão: após divergência apresentada pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa executada; e II -conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema "descumprimento de cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta - multas administrativas já aplicadas - bis in idem", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa executada ao pagamento das multas correspondentes às obrigações constantes nas cláusulas 1ª, 2ª, 5ª, 11ª, 15ª, 17ª e 31ª do Termo de Ajustamento de Conduta.Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 10715-06.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): HAPTECH SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE FREITAS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas; II) não conhecer do recurso de revista das Reclamadas.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Felipe Benício Vasconcelos Costa.; **Processo: ARR - 17878-46.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s) e Recorrente(s): DAVINALDO CORREIA SOARES, Advogado: Bruno Henrique Carvalho Romão, Agravado(s) e Recorrido(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por



unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; e II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 1366-49.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ÂNGELA VANESSA PEREIRA ROCHA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1487-43.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZANGELA SANTOS SOUZA, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.; **Processo: ARR - 1754-63.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WILLIAM PEREIRA FALCETTI, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do primeiro e segundo reclamados.; **Processo: ARR - 1803-35.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): HYDRA CORONA SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA LTDA., Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogada: Tharcia Moraes Bastos Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11418-90.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): VALTER APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20523-98.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): ALANUSSE FERNANDA MACHADO, Advogada: Franciele Dalla Vecchia, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Administrador Judicial: LUIZ FERNANDO ROHENKOHL, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do



recurso de revista.; **Processo: ARR - 75500-93.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALZIRA RODRIGUES AMORIM DE BRITO COSTA, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil.; **Processo: ARR - 211-89.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ WILSON NENEVE, Advogada: Juliana Martins Pereira, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 1292-72.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SIMONE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Wagner Izoton Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; III - conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Prejudicado o exame dos demais aspectos do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1972-96.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIO MARCELO CORREIA DE TOLEDO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Luciana Fernandes D'Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, apenas quanto aos temas - "Horas extras - diferenças", "contribuição confederativa" e adicional noturno", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11016-85.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): REINALDO CÉSAR MARTINS, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 11742-68.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - Petrobras para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 12941-44.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: José Luiz Matthes, Advogado: Brasil do Pinhal



Pereira Salomão, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 202, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que pronunciou a prescrição somente em relação às parcelas anteriores a 12/01/2004; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CESP.; **Processo: ARR - 20190-71.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): KESSY JOHNES DA SILVA PIRES, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência em relação aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "COMPENSAÇÃO DE JORNADA" e não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 662-55.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A. E OUTRA, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): URIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas.; **Processo: ARR - 1378-56.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MANUEL BRAGA DE CARVALHO, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 2496-29.2016.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA MARIA SILVA, Advogado: Lineu Ferreira Ribas, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - CESCAGE E OUTRO, Advogado: Rudney Ricardo de Silos Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto à nulidade da dispensa e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à nulidade da dispensa, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das parcelas rescisórias e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 10384-90.2016.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BEATRIZ CAMISÃO BOUERI MESQUITA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: ARR - 16991-57.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - ICN, Advogada: Ana Luísa Rosa Veras, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIENE ANICETA ROCHA CHAGAS, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão, julgando, quanto a ele, improcedente a



reclamação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 20260-38.2016.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA TEREZINHA SODRÉ CORRÊA, Advogada: Marinês Terezinha de Melo Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Advogado: Jorge Eli Guimarães Konorath, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20558-49.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DELCI BRUM LIRIO, Advogado: Daniele Regina Terribile, Advogado: Priscila Paetzold Trindade, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios" e prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 1001579-84.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO BATISTA FARIA, Advogado: Fábio Alcântara de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. MINUTOS RESIDUAIS" e dar-lhe provimento quanto ao tema "INTEGRAÇÃO E PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO PARA EFEITO DE CÁLCULO DA PLR", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o cômputo do período do aviso prévio indenizado na duração do contrato de trabalho, para efeito de cálculo da parcela PLR devida ao reclamante.; **Processo: ARR - 242-59.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Pauline Monte Duarte Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): DHIAN KELSON DA SILVA KENJIRO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 182400-60.1996.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): ESPÓLIO de JUNOT ABI RAMIA ANTONIO E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Paulon, Advogado: Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 113200-46.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DORIVAL COSTA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): SITI SOCIEDADE DE INSTALACOES TERMOELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-RR - 478-76.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): ESPÓLIO de SUELI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Julio Cesar Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar



omissão.; **Processo: ED-RR - 1314-63.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): LUIZ CARLOS MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do(s) Embargado(a) - LUIZ CARLOS MEDEIROS DA SILVA.; **Processo: ED-ARR - 330-96.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): LUIZ SÉRGIO BELISÁRIO, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 857-98.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA AURISTELA PIMENTEL MACEDO ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Cláudia Santianni, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração opostos pela Reclamante e pela Reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 1346-05.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GILBERTO PAULINO DE ALCÂNTARA SILVEIRA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 46-63.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDENI DE SOUZA FONTES, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 407-33.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INDÚSTRIA DAUD DE BORRACHAS LTDA., Advogado: Lázaro Alfredo Cândido, Embargado(a): MARIA CRISTINA ROSSINI PIMENTA E OUTROS, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 526-27.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TRANS-ROBERTO TRANSPORTADORA COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Elaine Verti, Embargado(a): RICARDO DE FREITAS, Advogado: José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 893-65.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO ROBERTO ARGOLO SILVA, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11058-49.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALFA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS LTDA. - EPP, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Priscila de Souza Corrêa Cardoso, Decisão: por



unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 16523-55.2013.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Kaciara Baldes Moraes, Advogado: Marcelo Augustus Vaz Lobato, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO CONCEICAO SOUSA, Advogado: Francisco Ayrton Teixeira de Alcântara Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 127000-98.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Advogado: Manuel Neto Gaspar Junior, Embargado(a): RANIERE LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 255-71.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Rainer Cunha Oliveira, Embargado(a): WELBERTH FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1308-70.2014.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VULCABRÁS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): RENILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Batista Melo Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1331-77.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVELYN GOMES INACIO, Advogado: Jonas Borges, Embargado(a): SASCAR TELEATENDIMENTO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2567-69.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARGARIDA BASILE, Advogado: Antônio Ângelo Faragone, Advogado: Mauricio Tassinari Faragone, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): ALEXANDRE EDUARDO RIBEIRO, Advogado: JOÃO GUSMÃO DE SOUZA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 133-19.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): YANE FRANCISCHELLI MATTOS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo à decisão.; **Processo: ED-ARR - 266-57.2015.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ GUSTAVO PROCOPIO RIBEIRO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Amir Barroso Khodr, Embargado(a): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Gustavo Barby Pavani, Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Yasmin Ibrahim Charchich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 291-70.2015.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSIMAR AGENOR SOUZA DUARTE DA SILVA, Advogada: Karla Nemes, Embargado(a): INPREART INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Ricardo Ivankio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material e com efeito modificativo, para alterar o corpo e o dispositivo do acórdão embargado para que, onde se lê: "dou-lhe provimento para determinar a



apuração das horas extras de acordo com os parâmetros fixados no acórdão de págs. 337-340, acrescidas dos reflexos pleiteados na inicial, conforme se apurar em liquidação", leia-se: "dou-lhe provimento para determinar a apuração das horas extras de acordo com os parâmetros fixados no acórdão de págs. 239-245, acrescidas dos reflexos pleiteados na inicial, conforme se apurar em liquidação".; **Processo: ED-Ag-AIRR - 434-47.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE PAULINO DE SOUZA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 625-47.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IVANIR DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): GMM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Embargado(a): SX SERVICOS MULTIPLOS - EIRELI, Advogada: Fernanda de Mattos Vaz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-RR - 1019-72.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADRIANO DA SILVA, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e com efeito modificativo, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% do valor líquido da condenação (OJ nº 348 da SBDI-1/TST) e fixar o valor das custas processuais em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) calculadas sobre o importe de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) ora arbitrado à condenação.Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do(s) Embargante.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1289-17.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DIEGO FRAGA CELESTINO, Advogado: Fábio Gouveia Carvalho, Embargado(a): GONÇALVES, COHIM & COMPANHIA LIMITADA., Advogado: Marcos André de Almeida Malheiros, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado, indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no art. 266, § 5º, do RITST.; **Processo: ED-ARR - 1313-52.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ALEXSANDER SOUZA, Advogado: Rivan Salvador Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1853-24.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Benedito Antônio Balesteros da Silva, Embargado(a): SILMARA MARIA DA CRUZ, Advogada: Adriana Dornelles Paz Kamien, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2172-91.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): JOSÉ ROGÉRIO CHAVES DE ARAÚJO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10606-41.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ E OUTRO, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE



ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11382-14.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEANDRO MARTINS DA SILVA, Advogado: Priscila dos Santos Severino, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Aroldo Plinio Gonçalves, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak, Advogado: José Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Denise de Cassia Zilio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao autor multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11382-46.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): MICHELE APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Jô Quixabeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 12030-17.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMIR DA SILVA SOARES, Advogado: Filipe José de Souza Brito, Embargado(a): LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA., Advogado: José Maria Arruda de Andrade, Advogada: Gabriela Nudeliman Valdambri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1001222-04.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LAURO HIROSHI SASSAQUI, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): HONDA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à condenação os juros e correção monetária postulados (Súmula 439 do TST), a incidirem sobre o pagamento da indenização por dano moral.; **Processo: ED-RR - 697-26.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Embargado(a): EDESIO BOLDO RODRIGUES, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para, conferindo efeito modificativo ao julgado, afastar a condenação em honorários assistenciais.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1034-59.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Davi Machado Evangelista, Embargado(a): ARIANE LUCAS MORAES, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1071-14.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS CUNHA VASCONCELOS, Advogado: Fred Gerson de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1311-07.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAIRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Judson Andrade Gomes Bezerra, Embargado(a): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Sílvia Daniele de Oliveira Alves, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 1685-31.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



ÉRICO SANDRÉ MENDONÇA MACHADO, Advogado: Rogerio Rocha, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Mauricio Franco Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 2489-05.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): SUZANA DA SILVA MACEDO, Advogada: Priscila Denize do Nascimento Carneiro Ferreira, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material na ementa do acórdão embargado, conforme fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 10502-23.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RODOVIÁRIO LÍDER S.A., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): MARCELO ARAÚJO LINO, Advogado: Edmar Giovanni Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar contradição, sem efeito modificativo, com a consequente análise do agravo de instrumento que, por sua vez, tem seu provimento negado por outros fundamentos.; **Processo: ED-ARR - 11158-15.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BARBARA EMILIA MARTINS MONTEIRO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Embargado(a): CASA UNICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar omissão, com efeito modificativo, conforme a fundamentação.; **Processo: ED-RR - 1001366-86.2016.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NEIMAR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Neuza Cláudia Seixas André, Embargado(a): TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1001512-55.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jorge Alves Dias, Embargado(a): ELAINE PATRICIA DOS SANTOS VITO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 662-75.2017.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCOS LUIZ DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BSCO NAVEGAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 769-82.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ISA KEROLLAYNE DE CARVALHO FRANCO, Advogado: Eliel Soeiro Soares, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Embargado(a): PLANACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Nazareno Bernardo da Silva, Advogado: Paulo Timóteo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 10617-17.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HEITOR GONZAGA RESENDE, Advogado: José de Souza Lima, Embargado(a): ORTOSCHOLL PRODUTOS E SERVIÇOS PARA PÉS LTDA. - EPP



E OUTROS, Advogado: Conrado Di Mambro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR-555-25.2017.5.14.0416**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante: ESTADO DO ACRE, Advogado: FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, Agravado: LOPES & CAVALCANTE LTDA – ME, Agravado: GERSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR-1044-48.2017.5.07.0031**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante: JBS S/A, Advogado: MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES, Agravado: ALISSON DE SOUSA CAPISTRANO, Advogado: CLEDSON DAMASCENO NASCIMENTO, Advogado: PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR-2052-64.2016.5.11.0005**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: YOLANDA CORREA PEREIRA, Recorrido: RCA CONSTRUCOES, CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA, Advogado: KELLY KRISTINE MENEZES DE SOUZA, Recorrido: CARLOS CESAR DIAS DA SILVA, Advogado: ROSEMARY LIMA RODRIGUES, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR-1435-12.2017.5.05.0531**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente: ESTADO DA BAHIA, Recorrido: CONVIC CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS EIRELI – EPP, Advogado: BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Recorrido: EDINALVA MARIA LEAL DE JESUS, Advogado: JOSE NETTO CRUZ DE SOUZA, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR-1564-81.2017.5.06.0242**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente: ANETE GOMES DA SILVA ALMEIDA, Advogado: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO, Advogado: ALYNE ROBERTA ALEIXO DE MELO, Recorrido: MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA, Advogado: LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual decidido que a transmutação automática, em relação aos servidores antigos, celetistas, não é possível senão mediante aprovação em concurso público (CF, art. 37, inciso II, e ADCT, art. 19, § 1º) e, conseqüentemente, a condenação do réu ao pagamento de FGTS do período de 5.10.1988 a 11.10.2017, com juros e correção monetária. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$267,25, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$13.362,65, isento.; **Processo: AIRR-10016-68.2018.5.03.0003**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA, Agravado: CARLA PATRICIA FLORENCIO, Advogado: AUDREY KILLER COSTA AMORIM, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e oito minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 437 (quatrocentos e trinta e sete) processos, dentre os quais 214



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

62

(duzentos e quatorze) de Plenário Virtual e 6 (seis) de Processo Judicial Eletrônico (PJe), e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma